



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Caraíbas

1

Quarta-feira • 12 de Fevereiro de 2020 • Ano • Nº 781

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Caraíbas publica:

- **Decreto Nº 09/2020** - Dispõe sobre a designação do Conselho Municipal de Assistência- CMAS como instância de controle do Programa Bolsa Família – PBF no Município de Caraíbas BA e dá outras providências.
- **Decreto Nº 10/2020** - Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do Município de Caraíbas BA e dá outras providências.
- **Regimento Interno Conselho Municipal de Assistência Social de Caraíbas – BA.**

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



### Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro

Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012

**Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000**

**CNPJ: 16.418.766/0001-20**

#### DECRETO Nº 09/2020

Dispõe sobre a designação do Conselho Municipal de Assistência-CMAS como instância de controle do Programa Bolsa Família – PBF no Município de Caraíbas BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS, ESTADO DA BAHIA, JONES COELHO DIAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do município de Caraíbas, nos artigos 66, inciso IX e 74, e ainda o que dispõe na Lei nº 16/2019 sobre a Política Municipal de Assistência Social, conhecida com Lei SUAS” em seu Capítulo IV, Seção I – Do Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas na Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que criou o Programa Bolsa Família, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, alterado pelo Decreto Federal nº 7.332, de 19 de outubro de 2010, complementada pela Instrução Normativa nº 01, de 20 de maio de 2005, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (atual Ministério da Cidadania);

CONSIDERANDO a Resolução nº 18, de 15 de julho de 2013, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que estabelece, em seu Artigo 2º, inciso IV, item B, como meta até 2017, regularizar os Conselhos Municipais de Assistência Social como instância de controle social do Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO a Resolução nº 15, de 5 de junho de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que orienta os Conselhos de Assistência Social quanto à sua organização e ao seu funcionamento como instância de participação e de controle social do Programa Bolsa Família; e

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Caraíbas BA, designado como instância de controle social do Programa Bolsa Família - PBF, incumbindo-lhe, também, a função de acompanhar, avaliar e fiscalizar sua execução.

Art. 2º O CMAS em consonância com seu Regimento Interno, nos limites de sua competência, deverão constituir Comissão de Participação e de Controle Social do Programa Bolsa Família - PBF, composta por membros titulares e/ou suplentes, no exercício de seus mandatos, para desempenhar atividades inerentes ao controle social do Programa Bolsa Família.

§ 1º A Comissão de Participação e de Controle Social do Programa Bolsa Família – PBF tem como objetivo assessorar e apoiar as atividades do Conselho em questões sobre gestão integrada de serviços, benefícios e transferência de renda, assim como outras estratégias para este fim.

§ 2º A duração do mandato e a possibilidade de recondução dos membros da referida comissão vinculam-se ao mesmo prazo de mandato e recondução dos mesmos na qualidade de membros eleitos do CMAS.



## **Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA**

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro

Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012

**Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000**

**CNPJ: 16.418.766/0001-20**

§ 3º As responsabilidades e atribuições dos membros da Comissão de Participação e Controle Social do Programa Bolsa Família - PBF será definido pelo CMAS por meio do seu Regimento Interno e da Resolução do CNAS Nº 15, de 5 de Junho de 2014.

Art. 4º O CMAS estabelecerá, anualmente, Plano de Trabalho para as atividades de controle e participação social do Programa Bolsa Família, definindo os recursos materiais e financeiros necessários à viabilização das ações planejadas, promovendo a inclusão da respectiva previsão orçamentária.

Art. 5º O CMAS, para a realização de suas atividades de apoio técnico e operacional, na condição de instância de controle social do Programa Bolsa Família, passa a ser destinatário de, pelo menos, 3% (três por cento) dos recursos transferidos ao gestor para apoio financeiro às ações de gestão e execução descentralizada do referido Programa, na forma estabelecida pelo Decreto Federal nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, em seu artigo 11-A, § 6º, bem como pelo Decreto Federal nº 7.332, de 19 de outubro de 2010.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revoga-se as disposições em contrário.

Caraíbas-Bahia, 11 de Fevereiro de 2020.

**JONES COELHO DIAS**  
Prefeito Municipal



## **Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA**

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro

Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012

**Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000**

**CNPJ: 16.418.766/0001-20**

### **DECRETO Nº 10/2020**

Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do Município de Caraíbas BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS, ESTADO DA BAHIA, JONES COELHO DIAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do município de Caraíbas, nos artigos 66, inciso IX e 74, e ainda o que dispõe na Lei nº 16/2019 sobre a Política Municipal de Assistência Social no Capítulo VI,

#### **D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica reestrurado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.



## **Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA**

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro

Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012

**Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000**

**CNPJ: 16.418.766/0001-20**

§2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositado em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 3º- O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, observados o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) em obediência aos princípios normativos que regem a matéria; voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 4º- Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II – em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII – pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério da Cidadania e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 5º- O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 6º- Caberá ao Órgão Gestor da Assistência Social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.



## **Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA**

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro

Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012

**Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000**

**CNPJ: 16.418.766/0001-20**

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revoga-se as disposições em contrário.

Caraíbas Bahia, 11 Fevereiro 2020.

JONES COELHO DIAS  
Prefeito Municipal

## Atos Administrativos



# Conselho Municipal de Assistência Social

ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS!



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARAÍBAS – BA

### REGIMENTO INTERNO

#### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS

##### Capítulo I

##### Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** O presente Regimento Interno regula a organização, o funcionamento e as competências do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Caraíbas BA, com vistas à manutenção da disciplina interna e desenvolvimento de suas atividades, conforme a Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e a Lei Municipal de nº 16/2019, que Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Caraíbas BA, conhecida como “Lei SUAS” em seu Capítulo IV- Seção I - DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

##### Capítulo II

##### Das Finalidades

**Art. 2º** Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Caraíbas BA é órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente, normativo, fiscalizador e composição paritária entre governo municipal e sociedade civil, responsável pela formulação de estratégias e controle na execução da política de Assistência Social do Município, sem prejuízo das funções legislativas, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS.

##### Capítulo III

##### Das Competências

**Art. 3º.** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Caraíbas BA, com base na LOAS em seu Art. 18, PNAS/2004 e NOB/SUAS:

I – elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II – convocar a Conferência Municipal de Assistência Social, num processo articulado com a Conferência Nacional e Estadual, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno; acompanhar a execução de suas deliberações;

III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das Conferências de assistência social;

IV – apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das Conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da Política de Assistência Social;

VI – aprovar o plano de capacitação de recursos humanos para a Assistência Social de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOBRH/ SUAS), elaborado pelo órgão gestor;

VII – acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

**Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**

Pça. Luis Eduardo Magalhães, nº 245, Caraíbas – BA

CEP: 45.177-000

- VIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família - PBF;
- IX – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, em consonância com as normas nacionais;
- X – apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
- XI – apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
- XII – alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o Conselho Municipal de Assistência Social;
- XIII – deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada, zelando pela efetivação do SUAS no Município;
- XIV – estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS, na formulação e no controle da implementação;
- XV – deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- XVI – estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;
- XVII - aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;
- XVIII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;
- XIX – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
- XX – fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD-SUAS;
- XXI – planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;
- XXII – participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;
- XXIII – aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
- XXIV – orientar e fiscalizar o FMAS;
- XXV – divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

**Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**  
Pça. Luis Eduardo Magalhães, nº 245, Caraíbas – BA  
CEP: 45.177-000



XXVI – receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVII – estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e de defesa e garantia de direitos;

XXVIII – inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

XXIX – notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXX – Aprovar o relatório anual de Gestão;

XXXI – registrar em ata as reuniões;

XXXII – Instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

XXXIII – Avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município;

XXXIV - Aprovar o Plano de Ação e o Demonstrativo Sintético físico-financeiro anual do governo federal no sistema SUAS/WEB;

XXXV - Aprovar o Plano de Ação e o Demonstrativo Anual Físico Financeiro da Execução da Receita e da Despesa do Governo Estadual no SIACOF- BA.

## **TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

### **Capítulo IV Seção I Da Composição**

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS terá a seguinte composição por membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, cujos nomes são encaminhados à Secretaria Municipal de Assistência Social.

#### **I - Governamental**

- 02 Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social
- 02 Representantes da Secretaria Municipal de Saúde
- 02 Representantes da Secretaria Municipal de Educação
- 02 Representantes da Secretaria Municipal de Administração

#### **II – Sociedade Civil**

- 04 Representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social, dentre Representantes da Igreja Católica, das Igrejas Evangélicas, Instituições de Atendimento à Criança e Adolescente, Associações Comunitárias.
- 02 Representantes de Usuários ou Organização de Usuários.
- 02 Representantes de Trabalhadores da Assistência Social, ou na falta deste, o CMAS decidirá qual segmento terá mais uma representação titular e suplente.

**Art. 5º** Os membros titulares e suplentes do poder público serão de indicados pelos titulares das pastas dos órgãos de governo municipal e os membros titulares e suplentes representantes da sociedade civil, serão escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público, convocado para esse fim, através de edital de convocação publicado em Diário Oficial do Município ou em outro meio de comunicação, com ampla divulgação, com pelo menos 30(trinta) dias de antecedência.

**Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**  
Pça. Luis Eduardo Magalhães, nº 245, Caraíbas – BA  
CEP: 45.177-000

§ 1º - Somente será admitida a participação no CMAS, as entidades e Organizações devidamente inscritas e em regular funcionamento;

§ 2º - Os conselheiros terão mandato por 02 (dois) anos permitida uma única recondução.

§ 3º A sociedade civil e o poder público poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes, mediante comunicação formal, por escrito, dirigida à presidência do CMAS.

§ 4º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 5º Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.

## **Seção II DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 6º** O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Comissões Temáticas Permanentes;

IV - Secretaria Executiva, cuja secretária será nomeada em ato do Poder Executivo.

**Art. 7º** A Mesa Diretora será composta por: (1) Presidente, (1) Vice-Presidente, e (1) 1º secretário e (1) 2º Secretário.

**Art. 8º** Em reunião do Conselho, com a presença da maioria simples de seus membros, far-se-á eleição dos componentes da Mesa Diretora, para mandato de 01 (dois) anos permitida à reeleição por mais um mandato.

**Parágrafo Único:** Os componentes da Mesa Diretora serão eleitos entre os membros do conselho mediante votação secreta ou por consenso.

**Art. 9º** Nos casos de ausência do Presidente, o mesmo será substituído, respectivamente, pelo Vice-Presidente, e pelo Secretário.

**Art. 10º** Ocorrendo ausência dos membros da Mesa Diretora em alguma reunião serão eleitos o presidente e o secretário interinos, desde que o quorum seja de no mínimo o número correspondente a maioria simples.

**Parágrafo Único:** Os conselheiros que faltarem injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco), intercaladas serão afastados e assume o suplente.

**Art. 11º** São atribuições do Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho e da Mesa Diretora;
- II. Representar o Conselho judicial e extrajudicialmente;
- III. Assinar os atos administrativos em nome do Conselho;
- IV. Encaminhar propostas para apreciação e votação;
- V. Emitir voto de desempate;
- VI. Dirigir e coordenar as atividades do Conselho determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;
- VII. Relatar as matérias submetidas à apreciação do Conselho;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir a legislação e este Regimento Interno;
- IX. Encaminhar as deliberações do Conselho;
- X. Em questões urgentes, decidir “ad referendum” do Conselho, ou seja, decidir quando houver impossibilidade de consultar a plenária;
- XI. Estabelecer a Ordem do Dia por ocasião das convocações;
- XII. Fixar a duração das reuniões e os horários destinados aos expedientes;

**Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**  
Pça. Luis Eduardo Magalhães, nº 245, Caraíbas – BA  
CEP: 45.177-000

XIII. Submeter à apreciação da Plenária, a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho;

XIV. Designar, quando for o caso, relatores para exame de matéria submetida à apreciação do Conselho, fixando prazo para a apreciação do relatório;

XV. Solicitar o comparecimento de representantes de outros órgãos ou entidades às reuniões do Conselho;

XVI. Proceder à eleição para a renovação da mesa, findo o mandato, podendo convocar reuniões diárias, caso não seja atingindo o quorum de instalação;

XVII. Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

XVIII. Assinar Resoluções, convênios, acordos ou contratos, ofícios, correspondências, documentos contábeis e outros aprovados pela Plenária do CMAS;

XIX. Dar encaminhamento às denúncias recebidas no CMAS.

XX. Manter comunicação com os Conselhos Estadual e Nacional de Assistência Social;

XXI. Publicizar atos decorrentes de deliberações do CMAS;

**Art. 12** São Atribuições do Vice-Presidente:

I. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;

II. Desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente;

III. Substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento, até que se faça um novo processo de escolha.

**Art. 13** São Atribuições do 1º Secretário:

I. Secretariar as reuniões do Conselho e da Mesa Diretora e redigir as atas;

II. Exercer outras atribuições que sejam delegadas pelo Presidente do Conselho ou pelo plenário;

III. Substituir o Vice-Presidente na sua ausência ou impedimento.

**Art. 14** São atribuições do 2º Secretário

I - Substituir o 1º Secretário na sua ausência ou impedimento, com todas as atribuições inerentes ao cargo;

II – completar o mandato do 1º secretário,, te que se faça novo processo de escolha.

**Art. 15** Compete à Secretaria Executiva:

**Parágrafo Único:** A Secretaria Executiva será unidade de apoio ao funcionamento do Conselho de Assistência Social, e terá um profissional de Serviço Social, ou outro,, de nível superior para a função de secretária executiva, o qual terá atribuição de:

I. Assessorar as reuniões,

II. Divulgar deliberações;

III. Manter cadastros atualizados das entidades e organizações de assistência social do município;

IV. Preparar, coordenar eventos promovidos pelo CMAS;

V. Fornecer elementos técnicos-políticos para análise do plano municipal de assistência social e proposta orçamentária;

VI. Sugerir o estabelecimento de mecanismos para execução da política de assistência social no município;

VII. Auxiliar na organização das reuniões do CMAS;

VIII. Expedir atos de convocação de reuniões por determinação do presidente;

IX. Responsabilizar-se, junto ao 1º secretário, pelas atas das reuniões;

X. Secretariar as sessões plenárias e promover medidas necessárias ao cumprimento das deliberações do Conselho;

XI. Arquivar resoluções, pareceres, moções, atas e demais documentos do CMAS.

**Art. 16** As Comissões Temáticas têm por atribuição o estudo, acompanhamento e elaboração de parecer sobre assuntos específicos, cuja formação dependerá de deliberação do Plenário.

**Art. 17** As Comissões Temáticas, terão duração do mandato dos membros eleitos ou indicados no CMAS, respeitando a paridade.

**Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**

Pça. Luis Eduardo Magalhães, nº 245, Caraíbas – BA

CEP: 45.177-000

§ 1º - Dentre os membros das comissões que trata o presente artigo serão escolhidos um coordenador e um relator.

§ 2º - O relator deverá apresentar o relatório no prazo deliberado pelo Conselho, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 18** As Comissões Temáticas são:

- I. Comissão de normas e legislação;
- II. Comissão de Política Pública de Assistência Social;
- III. Comissão de financiamento e orçamento;
- IV. Comissão de participação e de controle social do Programa Bolsa Família - PBF

**Art. 19** - Compete às Comissões Temáticas:

**I** - Comissão de Normas e legislação:

- a. Propor modelo de Plano de Ação e Relatório de atividades Anual para as entidades e organizações de assistência social;
- b. Propor critérios para avaliar e fiscalizar as ações das entidades e organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social;
- c. Emitir parecer para a inscrição das entidades e organizações de assistência social quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão;
- d. Propor critérios para transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS para as entidades e organizações de assistência social, de acordo com a proposta do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- e. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e impacto social dos programas, projetos, serviços e Benefícios financiados com recursos do FMAS, através da análise dos relatórios encaminhados pelo Setor de Informação, Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Assistência Social;
- f. Subsidiar o CMAS nos assuntos que envolverem aspectos jurídicos;
- g. Elaborar, quando se fizer necessário, as propostas de alteração do Regimento Interno e da lei de criação do CMAS.

**II** - Comissão de Política Pública de Assistência Social:

- a. Fixar diretrizes da política Municipal de Assistência Social, conforme deliberações de conferências municipais de Assistência Social;
- b. Subsidiar o CMAS na análise da Política Municipal de Assistência Social, através da emissão de parecer quanto ao Plano Municipal de Assistência Social, Relatório de Gestão e Relatórios anuais das entidades e organizações governamentais e não governamentais.

**III** - Comissão de Financiamento e Orçamento:

- a. Discutir financiamento, orçamento, execução financeira, prestação de contas e planejamento de gastos relativos ao Fundo Municipal de assistência social – FMAS;
- b. Analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas de recursos governamentais;
- c. Acompanhar e analisar a gestão dos recursos;
- d. Analisar os relatórios contábil-financeiros das entidades e organizações de assistência social.

**IV** - Comissão de Participação e de Controle Social do Programa Bolsa Família - PBF no município de Caraíbas BA, observará as seguintes diretrizes e demais orientações contidas na Resolução do CNAS Nº 15, de 05/06/2014:

- a. Incentivar e apoiar a mobilização dos usuários do Programa Bolsa Família e dos serviços socioassistenciais, a fim de que possam participar das reuniões do CMAS;
- b. Promover a disseminação de informações aos usuários sobre seus direitos, objetivos, regras e mecanismos de funcionamento do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único;
- c. Zelar pelo caráter público das reuniões do CMAS, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente;
- d. Incentivar a participação da sociedade no controle social, bem como articular iniciativas conjuntas, quando couber.

**Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**  
Pça. Luis Eduardo Magalhães, nº 245, Caraíbas – BA  
CEP: 45.177-000

- e. Acompanhar a concessão de Benefícios e Transferência de Renda (Benefício de Prestação continuada - BPC, Programa Bolsa Família – PBF) e Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.
- f. A Comissão terá formação paritária e deverá integrar representantes das secretarias de educação e de saúde, bem como de usuários, beneficiários do PBF e através do CMAS fará articulação com os conselhos setoriais existentes, bem como com outras interfaces de participação, de maneira a integrar e acompanhar a oferta de serviços públicos às famílias beneficiárias do PBF.

Art. 20 As Comissões Temáticas reunir-se-ão ordinariamente uma vez ao mês ou extraordinariamente sempre que necessário apreciar matéria da sua competência.

### **Seção III DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 21** O Plenário do CMAS é o órgão de deliberação plena e conclusiva, configurado pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros com direito a votos, e tem por finalidade cumprir os requisitos de funcionamento previstos neste Regimento.

§ 1º A convocação do CMAS e a ordem do dia, para as reuniões ordinárias e extraordinárias, deverá ser comunicada a todos os Conselheiros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

§ 2º - O Plenário do Conselho se instalar-se e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros e, em 2ª convocação, com qualquer número de membros presentes;

§ 3º - Reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com reuniões abertas ao público, e pauta e datas previamente divulgadas;

§ 4º - Cada membro terá direito a um único voto na seção plenária;

§ 5º - Os suplentes dos Conselheiros poderão comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, mesmo quando presente o Conselheiro titular, sendo-lhes reservado o direito de participar e acompanhar as atividades do Conselho, sem direito a voto.

**Art. 22** Os trabalhos do Conselho terão a seguinte seqüência:

- I – Leitura votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II- Aprovação da ordem do dia;
- III – Apresentação discussão e votação das matérias;
- IV– Comunicação breve e franqueamento da palavra;
- V - Encerramento.

**Art. 23** A cada reunião será lavrada ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberação, a qual deverá ser assinada pelo presidente, demais conselheiros presentes e arquivada posteriormente na Secretaria Executiva no CMAS.

### **Capítulo V Dos Conselheiros**

**Art.24** Compete aos conselheiros:

- I – participar do plenário e das comissões ou grupos de trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- II – propor a instituição de Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para as suas composições;
- III - votar as matérias em discussão e os encaminhamentos apresentados pela Presidência, Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- IV - apresentar proposições sobre assuntos de interesse da Política Municipal de Assistência Social, e, outros assuntos afetos à competência do CMAS;

**Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**  
Pça. Luis Eduardo Magalhães, nº 245, Caraíbas – BA  
CEP: 45.177-000

- V – participar de das conferencias nacional, estadual, regional e municipal de Assistência Social, quando delegados, e de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área pertinente;
- VI – propor alterações no Regimento do CMAS;
- VII – Votar e ser votado para cargos do Conselho;
- VIII - Comunicar o CMAS em caso de afastamento, permanente ou temporário, para possível preenchimento da vaga por seu respectivo suplente;
- IX - Manter a Secretaria Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais, e solicitar as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções;
- X - Exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pelo Plenário.

### **Capítulo VI Da Eleição da Sociedade Civil**

**Art. 25** Pode candidatar-se a membro do CMAS qualquer cidadão, maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliado no Município de Caraíbas, com vínculo comprovado no segmento que representa.

**Parágrafo Único:** Quando se tratar do segmento de entidades e organizações de assistência social, entende-se por vínculo comprovado a condição de funcionários registrados, associados e os membros da diretoria.

**Art. 26** A candidatura deverá ser protocolada no CMAS até 15 (quinze) dias úteis anteriores a data da eleição;

**Art. 27** A eleição dos conselheiros, representantes da Sociedade Civil, será realizada em assembléia especial para esse fim;

**Parágrafo Único:** O edital de convocação deverá ser publicado no Mural Público e site do Município e, se possível, na mídia escrita ou falada local, com os:

- I. Requisitos e documentos necessários à inscrição;
- II. O Prazo será de 45 (quarenta e cinco) dias para chamamento da eleição.

**Art. 28** Os representantes da Sociedade Civil das Entidades de Assistência Social, trabalhadores do setor e usuários e/ou representantes de organizações de usuários, serão escolhidos através de eleição em Assembléia instalada para esse fim.

§1 Cabe a comissão eleitoral temporária, instituída pelo CMAS, coordenar o processo de habilitação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de Assistência Social e das entidades de trabalhadores do SUAS habilitados a designar candidatos, mediante supervisão do Ministério Público, garantir a ampla participação de toda sociedade, principalmente dos usuários da Política.

§ 2º - Os nomes mais votados serão os titulares e os seguintes, suplentes, até atingir o número de membros mencionados

### **Capítulo VII Das Disposições Gerais**

**Art. 29** As entidades e organizações de assistência social, conforme a LOAS e regulamentações pertinentes, para que possam funcionar no município, deverão inscrever-se no CMAS, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.742/93, as quais caberá fiscalização independentemente do recebimento ou não de recursos públicos.

**Art. 30** O conselheiro perderá o mandato se faltar a 3 (três) plenárias consecutivas ou a 6 (seis) alternados salvo quando justificado por escrito e aprovado pelo Plenário.

**Parágrafo Único** - Será comunicado ao representante legal da entidade, ou órgão, quando da ausência recorrente e injustificada do conselheiro nas plenárias e comissões, solicitando providências.

**Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**  
Pça. Luis Eduardo Magalhães, nº 245, Caraíbas – BA  
CEP: 45.177-000

**Art. 31** Por ocasião da posse no CMAS serão convocados conselheiros titulares suplentes.

**Art. 32** Quando da realização da conferência Municipal serão convocados os conselheiros titulares e suplentes, para participarem como delegados.

**Art. 33** Este regimento Interno será submetido à revisão quando a Plenária achar necessário passando a vigorar após a data de sua publicação.

Caraíbas, 10 de Dezembro de 2019.

Vânia Márcia Castro Prates  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Caraíbas BA

**Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**  
Pça. Luis Eduardo Magalhães, nº 245, Caraíbas – BA  
CEP: 45.177-000